

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Errata

Decreto nº 6.672, de 03 de fevereiro de 2022.

(Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Inundações – COBRADE Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme a Instrução Normativa MDR nº 36/2020.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que as fortes precipitações pluviométricas ocorridas em especial no dia 01 de fevereiro de 2022, que não cessaram até o momento, ocasionando enxurradas, inundações bruscas, além de erosões em vias públicas, deslizamento de terra, desabamentos de muros, danos em esgotos sanitários, estradas rurais e destruição de pontes;

CONSIDERANDO que o temporal ocorrido no dia 1º de fevereiro foi o mais intenso até o momento, com duração de aproximadamente uma hora, registrando-se índices de precipitação pluviométrica que superaram mais de 100 mm (cem milímetros);

CONSIDERANDO que diversos imóveis residenciais foram invadidos pelas águas, sendo que seus moradores devem ser cadastrados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Habitação, Fundo Social de Solidariedade e Defesa Civil, assim como pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, para as necessárias assistências a serem disponibilizadas pelo Poder Público Municipal,

CONSIDERANDO a emergencialidade de recuperação das vias públicas, a recuperação de pontes, estradas rurais e a necessidade de se resguardar a integridade das pessoas,

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico de José Vasconcelos de Araújo Silva, Coordenador Municipal da Defesa Civil do município, sob o protocolo nº SP-F-3504503-13214-20220201, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR

nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização das Secretarias Municipais de Planejamento e Obras, Transportes e Serviços, Assistência e Desenvolvimento Social, Habitação, Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Social de Solidariedade e Defesa Civil para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Transportes em conjunto com a Defesa Civil do município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser

consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 03 de fevereiro de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Ineditoriais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal do Idoso – CMI
Lei Federal nº 6.842/2004 – Lei Municipal nº 33/97 – Lei nº 2.045/2016



CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CMI – 2022

LOCAL: PRAÇA PREFEITO ROMEU BRETAS, S/N – Centro – Avaré

HORÁRIO DE INÍCIO: 09:00 horas.

MÊS	DATA
JANEIRO	27
FEVEREIRO	24
MARÇO	24
ABRIL	28
MAIO	26
JUNHO	30
JULHO	28
AGOSTO	25
SETEMBRO	29
OUTUBRO	27
NOVEMBRO	24
DEZEMBRO	08


Maria Célia Moreira

Presidente